

RECEBIO O ORIGINAL

Em: 15 / 09 / 25

D. Paula Soárez



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 036/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Urai Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, Cj. Vierialves, nº 428, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 387.141/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (62) 3000-1800

LAU/SV: 092/2025

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 27551/2024-53

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Santa Bárbara, nº 200, Flores, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P01	60° 0' 49,44" W	3° 4' 20,18" S	P07	60° 0' 56,98" W	3° 4' 22,72" S
P02	60° 0' 46,15" W	3° 4' 20,19" S	P08	60° 0' 56,32" W	3° 4' 22,30" S
P03	60° 0' 46,15" W	3° 4' 23,29" S	P09	60° 0' 52,36" W	3° 4' 22,34" S
P04	60° 0' 50,49" W	3° 4' 22,06" S	P10	60° 0' 51,33" W	3° 4' 21,91" S
P05	60° 0' 50,61" W	3° 4' 24,99" S	P11	60° 0' 49,82" W	3° 4' 20,34" S
P06	60° 0' 57,05" W	3° 4' 24,99" S			

FINALIDADE: Autorizar a Implementação de um Complexo Habitacional Multifamiliar em uma área útil de 2,6895 ha, possuindo 8 torres de 8 pavimentos, totalizando 448 unidades habitacionais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 27 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 12 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICOES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 036/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 27551/2024-53**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
13. Manter sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
14. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12;
15. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
16. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
17. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
18. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar imediatamente ao IPHAN e ao IPAAM;
19. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Projeto do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela SEMINF;
20. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela Companhia de Água e Esgoto;
21. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Projeto e Memorial Descritivo de drenagem pluvial que atenda o período de implantação do empreendimento, frisando a definição das medidas de contenção e garantia de estabilidade de taludes, devidamente assinado por Responsável Técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
22. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento;
23. Apresentar no prazo de 30 dias (trinta), Projeto e Memorial Descritivo do serviço de Terraplenagem;
24. Manter atualizado Alvará de Terraplenagem emitido pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;
25. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Registro de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
 - d) Esta Licença não Autoriza Supressão Vegetal;
26. A renovação da Licença de Instalação – LI, fica condicionada ao atendimento das condicionantes da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV.
27. Concluído o licenciamento, o processo em questão não tramitará mais no IPAAM, passando a ser de responsabilidade exclusiva da SEMMASCLIMA. Para solicitar a Renovação de Licença Ambiental (RLA), os interessados deverão dirigir-se a esse órgão.